



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 61/2019

Contrato n° 21/2019

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E EMPRESA DE PEDRO MATHEUS BUCHWITZ MARTINS 38449638801 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR PARA AS AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS 2019 - CHAMADA PÚBLICA N° 13/SECULT/18.

Aos *02* dias do mês de *Janeiro* do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Departamento de Licitações e Contratos, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL** (doravante denominada "CONTRATANTE"), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Cultura, **JOÃO MANOEL DA COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 50.967.811-7, inscrito no CPF/MF sob o n° 296.837.398-65, e por outro lado **PEDRO MATHEUS BUCHWITZ MARTINS 38449638801** (doravante denominada "CONTRATADA"), com sede a Rua Pernambuco, n° 71, Cidade São Jorge - Santo André /SP, inscrita no CNPJ sob n° 17027259/0001-55, neste ato representada por **PEDRO MATHEUS BUCHWITZ MARTINS**, brasileiro, solteiro, Instrutor, portador da Carteira de Identidade RG n° 47.211.121-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 384.496.388-01, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e pela Lei 8.666/1993 no que couber, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 13/SECULT/18, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR** para as ações culturais e artísticas no **PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS 2019**, de acordo com a chamada pública n° 13/SECULT/18, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 61/2019

Contrato n° 21/2019

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente a cláusula 5.3 do Edital de Chamamento n° 13/Secult/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Divulgar, assim como a mediação referente aos locais de ensaio, junto às escolas públicas do município. Sugestões para espaços alternativos serão avaliadas atentando para as normas de segurança e programação da SECULT.
- b) Fornecer equipamentos, materiais de consumo e outras demandas, se necessário e conforme o planejamento e organização do PROGRAMA BANDAS E FANFARRAS.
- c) Fiscalizar a efetiva execução dos programas, por meio de responsável, nos termos do artigo 67 e § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93.
- d) Informar e remanejar horários, datas, locais e períodos, caso necessário ou conforme interesse público, sem qualquer ônus para esta Secretaria.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo do contrato;
- f) Encaminhar cópias dos autos à autoridade competente, para apuração, caso a **CONTRATANTE** perceba a possibilidade de caracterização de infração penal.

3.2. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pela **CONTRATADA** para fins do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. No final do programa será ofertada Declaração de Participação para os alunos que tiverem o mínimo de 75% de presença, que será assinada pela **CONTRATADA** e/ou por um coordenador do programa e por um responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da assinatura deste instrumento.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 61/2019

Contrato nº 21/2019

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A **CONTRATADA** receberá, como contrapartida financeira pelos serviços prestados o valor de R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil, setecentos e vinte reais)..

6.2. No valor mencionado na cláusula 3.1, estão incluídas as despesas com locomoção, assim como com os encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.3. A **CONTRATANTE**, somente recolherá os impostos de sua competência, os de competência da **CONTRATADA** deverão ser recolhidos por elas nas datas previstas e poderão ser solicitados a qualquer momento, enquanto durar o contrato com a Prefeitura.

6.4. Os valores devidos à **CONTRATADA** serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, podendo este prazo ser estendido em até 30 (trinta) dias após a comprovação da execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, mediante relatório de assiduidade, avaliação de cada atividade e fotos do programa.

6.4.1. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ, indicado no contrato e dados bancários (banco, agência e número de conta corrente).

CLÁUSULA SETIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº
02.10.01.13.392.0450.2.215.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 61/2019

Contrato nº 21/2019

9.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

9.2. A **CONTRATANTE** em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2.1. Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir contrato sem restar caracterizada culpa da **CONTRATADA**, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

10.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

10.3. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 61/2019

Contrato nº 21/2019

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

10.4. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

10.6. Além das multas acima, a **CONTRATANTE** poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:

10.6.1. Advertência;

10.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

10.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.7. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

10.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.9. Constatada a inexecução contratual, será a **CONTRATADA** intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela **CONTRATADA** ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 61/2019

Contrato nº 21/2019

notificação da CONTRATADA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

10.11. Se a CONTRATANTE decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à CONTRATADA.

10.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

10.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

10.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da FMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, correspondência eletrônica (e-mail) transmitido pelas partes.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 61/2019

Contrato nº 21/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O gestor da presente contratação será o Sr. João Manoel da Costa Neto, Secretário Municipal de Cultura, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se à pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, editamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

13.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O foro compete para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes abaixo identificadas, a todos presente e de todos cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

JOÃO MANOEL DA COSTA NETO
Secretário Municipal de Cultura

PEDRO MATHEUS BUCHWITZ MARTINS
PEDRO MATHEUS BUCHWITZ MARTINS

38449638801

Testemunhas:

1)
RG: 30.204.966-8
CPF: 262.543.658-57

2)
RG:
CPF: Magali Cristiane Catão
RG nº 42.453.319-4
CPF nº 303.494.568-01